



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955379G.000005/2020-75
INTERESSADO: DIREÇÃO CAMPUS CACOAL

À Presidência da CGR/CONSEA

I. RELATÓRIO

Trata-se do processo de alteração do Regimento do Campus de Cacoal e está instruído com os seguintes documentos:

Portaria (0472413)

Portaria (0486498)

Minuta (0486499)

Despacho CONSEC-CAC 0495630 Assinado por: LUCELIA LARGURA DO VALE /
Conselheiro(a)

Minuta (0540632)

Ata CONSEC (0545664)

Despacho CONSEC-CAC 0545666 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente

Despacho SECONS 0547614 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES
/ Assistente em Administração

E-mail CamGR 0547620

Despacho CamGR 0576302 Assinado por: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES /
Conselheiro(a)

E-mail CamGR 0576305

Despacho SECONS 0577604 Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES
/ Assistente em Administração

E-mail CamGR 0577607

Despacho CamGR 0587821 Assinado por: MAURICIO SILVA DE SOUZA / Conselheiro(a)

E-mail CamGR 0587835

E-mail CamGR 0587844

Despacho SECONS 0594345 Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)

Despacho CONSEC-CAC 0594986 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente

Despacho CONSEC-CAC 0599585 Assinado por: LUCELIA LARGURA DO VALE /
Conselheiro(a)

Despacho CONSEC-CAC 0601987 Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente

E-mail CamGR 0606649

II. FUNDAMENTAÇÃO

As necessidades de alterações no Regimento Interno do Campus de Cacoal estão, genericamente, explicitados pela Portaria 0472413 assinada pelo Diretor do Campus de Cacoal CLEBERSON ELLER LOOSE, que constituiu Comissão, considerando como justificativa: “o lapso temporal entre a elaboração e aprovação do regimento do CONSEC, bem como, a alteração de resoluções pelos conselhos superiores da UNIR.”

A Supracitada Portaria definiu como trabalho da Comissão em seu Art. 1º: “... revisar e atualizar o Regimento do Conselho do Campus professor Francisco Gonçalves Quiles – Cacoal”

Após análise dos documentos anexados no Processo, este Relator verificou que a Comissão, constituída naquele campus, não havia anexado Relatório demonstrando as justificativas e análise das razões de alterações que resultou na proposta verificada na Minuta 0540632, resultante do trabalho da Comissão.

Ademais, durante estudo do processo, este relator constatou que o Regimento vigente do Campus de Cacoal, RESOLUÇÃO Nº 156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, é recente, ou seja, da vigência do Regimento até a constituição de Comissão para as propostas de alterações tinha se passado aproximadamente 8(oito) meses, tendo o atual Regimento passado por esta Câmara e CONSEA como pode ser conferido no Processo 999055379.000073/2019-55.

Assim, este Relator emitiu, através do Despacho CamGR 0587821, solicitação de diligência para esclarecimentos, pela Comissão/Campus de Cacoal, questionando como as inclusões dos artigos e demais alterações vão equacionar as discrepâncias relatadas na Portaria.

Essa diligência resultou no Despacho CONSEC-CAC 0599585 no qual estão vinculados os esclarecimentos feitos pela Comissão de revisão do Regimento do Campus de Cacoal.

Destaca-se na resposta a necessidade de alterações relacionada a “utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC e/ou grupos de trabalho.”

Após avaliar a resposta este relator pensa que são justificáveis as alterações. Ademais, é uma aspiração do Campus como pode ser percebido na Ata 0545664 do Conselho que aprova a minuta de forma unanime.

Além do mais, não foi detectado, por este relator, nenhuma incongruência e/ou discrepância com os princípios normativos que regem a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Entretanto, visando garantir o direito à informação e transparência, instrumento basilar do

Estado Democrático, além de avaliar o que diz a própria minuta 0540632, em seu Art. 44, relacionado ao caráter público das reuniões, proponho emenda aditiva no Art. 50 com a seguinte redação:

“§ 4 As reuniões do CONSEC realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação.”

III. CONCLUSÃO

S.M.J. Sou de parecer **FAVORÁVEL** ao novo regimento do Campus de Cacoal passando valer a Minuta 0540632 cujo texto deve incluir **Emenda Aditiva** em sem **Art. 50**, com a seguinte redação: “**§ 4 As reuniões do CONSEC realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação**”.

É o Parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SILVA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 28/02/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0610449** e o código CRC **2C3FAF86**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955379g.000005/2020-75

Interessado: direção campus cacoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Campus de Cacoal

Relator(a): Conselheiro Maurício Silva de Souza

Decisão da Câmara:

Na 191ª sessão ordinária, em 11/03/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria com emenda aditiva ao artigo 50 da minuta.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Vice-presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 15/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625924** e o código CRC **71BC0332**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 6/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0610449) e o Despacho Decisório de nº 5/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0625924) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 17/03/2021, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627154** e o código CRC **CE822E6A**.